



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2021.

O Município de dom Bosco, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro Alto da Boa Vista CEP – 38.654-000, em Dom Bosco/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.782/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP: 38.654000, e de outro lado, a empresa **EDIMAR BELCHIOR DE SOUZA ME** inscrita no CNPJ/MG sob o nº 27.259.228/0001-57, sediada na Avenida CANDIDO PEREIRA CAMPOS nº 1190 B, Bairro CENTRO, na cidade de DOM BOSCO MG, CEP – 38.654-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **EDIMAR BELCHIOR DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF n.º 034.380.686-05 e RG M8636372 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Regido pela lei 8.666/93, em decorrência do valor, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O PRESENTE INSTRUMENTO PRETENDE REGULAR A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO SAMU, NA UNIDADE DE SAÚDE DE DOM BOSCO MG, COM MÃO-DE-OBRA, CONFORME CONFIGURAÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NESTE CONTRATO E SUAS CLAUSULAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

02.1. O valor global do presente ajuste é de R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para os serviços constantes do objeto do presente instrumento.

02.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

03.1. O objeto da presente instrumento de contrato será recebido conforme normas deste contrato, com apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de atesto de entrega

03.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE.

04.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA:

04.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma.

04.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

05.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: **02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.39.00 – Ficha 258 – Fonte 1.02.00.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1-O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

9.2-Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da lei 8.669/93, no caso em que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

12.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato, EXCETO MATERIAIS, que será por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1-Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

12.1.2-Das Obrigações:

12.1.3-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, e.
b) Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

c) Fornecer todo material necessário para execução dos serviços ora pactuados.

12.1.4-Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

c) Responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;

d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

g) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;

h) Prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- i) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Dom Bosco, MG 16 de Agosto de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR BELCHIOR DE SOUZA ME
CNPJ/MG sob o n° 27.259.228/0001-57
Representante: EDIMAR BELCHIOR DE SOUZA
CPF/MF n.º 034.380.686-05 e RG M8636372 SSP/MG
P/ CONTRATADA (O)

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria n° 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____